



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESSPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

**CAMPEONATO:** PARANAENSE – CATEGORIA SÉRIE PRATA - 2023

**JOGO:** SB165 – MISSAL FUTSAL x MEDIANEIRA FUTSAL

**DATA/LOCAL:** 09/09/2023 – Ginásio 25 de Julho, Missal - PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

MISSAL FUTSAL, Entidade de Prática Desportiva.

**DOS FATOS**

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência envolvendo ao presente denunciado:

*“Relato que aos 25’55” minutos de jogo após a marcação de uma falta a favor da equipe de Medianeira próximo a lateral onde se localizava a torcida do Missal, momento este que um torcedor não identificado joga cerveja no atleta Sr. Andersson Michel de Souza Santos nº13, da equipe do Medianeira Futsal,*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*situação está que ficou **paralisado a partida por mais ou menos 1'35" minutos**, sendo reiniciado o jogo novamente. (destacado)*

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Neste sentido, frente ao fato narrado, uma vez que o torcedor infrator embora não reconhecido foi identificado como torcedor da equipe anfitriã, sequer o mesmo foi reprimido e causou prejuízos ao andamento da partida devido a paralização de 1'35", a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA decide por **denunciar** a E.P.D. MISSAL FUTSAL, nos termos dos **Art. 113, inciso III, § 1º** do CBJD.

***Art. 213, CBJD.** Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:*

*[...]*

*III - **lançamento de objetos no campo** ou local da disputa do evento desportivo.*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).*

*§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade **ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo**, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.*

---

### **PEDIDOS**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a E.P.D. Denunciada



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-la conforme sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 20 de setembro de 2023.

---

Ricardo Jacob  
Procurador de Justiça Desportiva